



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 88359/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Catingueira

DATA DE ENTRADA: 17/08/2023

ASSUNTO: Licitação - 00025/2023 - Dispensa (Lei Nº 8.666/1993) - Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100 web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira - PB,

INTERESSADOS: Rosineide Martins de Freitas
Suelio Felix de Alencar



PROPOSTA

Empresa: **ULTRA SISTEMAS E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS LTDA**
Nome Fantasia: **ULTRA SISTEMAS TECNOLÓGICOS**
CNPJ: **46.636.118/0001-01**
ENDEREÇO R: **Rua Semeão Gentil, S/N, Bivar Olinto, Patos-PB**
TELEFONE: (83) 9.8139-7880 (WhatsApp) E-MAIL: **ultrasispb@gmail.com**

Senhor (a), sob solicitação da Prefeitura Municipal de Catingueira - PB, estamos enviando a Proposta dos Serviços a ser realizado pela nossa empresa, conforme descrito abaixo:

Objetivo

Contratação de empresa para prestação de serviço de Software de Controle de Frota 100% WEB, com integração no posto de Combustível licitado (contratado), bem como acesso na nossa secretaria de **CONTROLE INTERNO**, comunicando simultaneamente, com vista a disponibilizar a entidade pública mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios, trazendo benefícios e o correto atendimentos à População.

VALORES

- Será cobrado o valor Mensal de **R\$ 1.300,00** mensal, durante o período de utilização do Software.

ESPECIFICAÇÃO	U/C	QT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
Software de Controle da Frota Municipal 100% WEB, com integração no posto de Combustível licitado, bem como acesso na nossa secretaria de CONTROLE INTERNO.	Mês	12	R\$ 1,300,00	R\$ 15.600,00

VALOR TOTAL DOS SERVIÇOS

R\$ 15.600,00

Proposta válida por 60 dias

Ultra Serviços Tecnológicos LTDA
Ultra Sistemas Tecnológicos
CNPJ: 46.636.118/0001-01

Patos – PB 17 de Julho de 2023

Rosineide Vianna de Araújo

ULTRA SERVICOS E SISTEMAS TECNOLÓGICOS LTDA

CNPJ: 46.636.118/0001-01

(83)9.81397880

✉ ultrasispb@gmail.com

🌐 ultrasiss.com



JUSTIFICATIVA

Justifica-se esta contratação com a finalidade de realizar o controle dos dados de abastecimento da frota municipal, possibilitando assim evitar um histórico da depreciação do consumo de combustível, entre diversas outras informações de suma relevância para toda a municipalidade, visto que, com o controle dos dados e informações presentes no sistema, é possível a economia e eficiência dos recursos públicos empregados na utilização da frota. Levando em consideração a importância do objeto determinado para: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira – PB.

Atualmente verifica-se uma tendência de a Administração Pública reconhecer a importância da realização de atividades por empresas especializadas, pois, com isso, desincumbem servidores e dirigentes do Município de Catingueira/PB de atribuições que, apesar de relevantes, podem ser desenvolvidas perfeitamente por meio de prestação de serviços terceirizados, além de facilitarem o controle da aplicação dos recursos públicos com transparência e facilidade de emissão de relatórios e periódicos.

Diante do exposto, entendemos ser VIÁVEL a contratação da solução demandada, sendo o presente documento assinado pelos Integrantes Requisitante das Unidades Administrativas do Município de CATINGUEIRA-PB.

Atenciosamente

Catingueira/PB 10 de julho de 2023.

ADENILIA OLIVEIRA LUCENA
Secretária Municipal de Administração



CONSULTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira – PB.

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: ULTRA SERVIÇOS E SISTEMAS TECNOLOGICO LTDA
CNPJ: 46.636.118/0001-01 Telefone: (83) 981397880
Endereço: RUA SEMEÃO GENTIL, S/N, BAIRRO, BIVAR OLINTO, CIDADE PATOS- PB.
E-mail: ultrasisp@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Aluguel de Software de controle da frota municipal 100% WEB, com integração no posto de combustível licitado, com acesso integrado da administração e o software instalado no posto de combustível, bem como acesso na empresa de CONTROLE INTERNO.	Mês	12	R\$ 1.300,00	R\$15.600,00
VALOR TOTAL: R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)					

Validade: 60 dias

Data 10 de julho de 2023

Ultra Serviços Tecnológicos LTDA
Ultra Sistemas Tecnológicos
CNPJ: 46.636.118/0001-01

Assinatura



CONSULTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira - PB.

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: Máximos serviços em Tecnologia da Informação LTDA

CNPJ: 24.627.421/0001-05 Telefone: XXXXXX

Endereço: Av. Senador Ruy Carneiro, nº 115, Bairro, Brisamar, Cidade João Pessoa-PB.

E-mail: administrativo@maxima.inf.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Aluguel de Software de controle da frota municipal 100% WEB, com integração no posto de combustível licitado, com acesso integrado da administração e o software instalado no posto de combustível, bem como acesso na empresa de CONTROLE INTERNO.	Mês	12	R\$ 1.550,00	R\$18.600,00
VALOR TOTAL:					R\$18.600,00

Validade: 60 dias

Data 07 de julho de 2023


Assinatura



CONSULTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira – PB.

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: Máxfrota serviços em Manutenção de Frota LTDA

CNPJ: 27.284.516/0001-61 Telefone (71) 999895199

Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 450, Bairro, Caminho das Arvores, Cidade, Salvador-BA.

E-mail: claudia.esmeraldo@maxifrota.com.br.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Aluguel de Software de controle da frota municipal 100% WEB, com integração no posto de combustível licitado, com acesso integrado da administração e o software instalado no posto de combustível, bem como acesso na empresa de CONTROLE INTERNO.	Mês	12	R\$ 1.450,00	R\$17.400,00
VALOR TOTAL:					R\$ 17.400,00

Validade: 90 dias

Data 05 de julho de 2023

Assinatura



CONSULTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira – PB.

Segue lista de itens para consulta de preços:

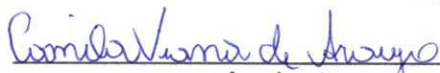
Razão Social: ULTRA SERVIÇOS E SISTEMAS TECNOLOGICO LTDA
CNPJ: 46.636.118/0001-01 Telefone: (83) 981397880
Endereço: RUA SEMEÃO GENTIL, S/N, BAIRRO, BIVAR OLINTO, CIDADE PATOS- PB.
E-mail: ultrasisp@gmail.com

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Aluguel de Software de controle da frota municipal 100% WEB, com integração no posto de combustível licitado, com acesso integrado da administração e o software instalado no posto de combustível, bem como acesso na empresa de CONTROLE INTERNO.	Mês	12	R\$ 1.300,00	R\$15.600,00
VALOR TOTAL: R\$15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)					

Validade: 60 dias

Data 10 de julho de 2023

Ultra Serviços Tecnológicos LTDA
Ultra Sistemas Tecnológicos
CNPJ: 46.636.118/0001-01


Assinatura



CONSULTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira - PB.

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: Máximos serviços em Tecnologia da Informação LTDA

CNPJ: 24.627.421/0001-05 Telefone: XXXXXX

Endereço: Av. Senador Ruy Carneiro, nº 115, Bairro, Brisamar, Cidade João Pessoa-PB.

E-mail: administrativo@maxima.inf.br

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Aluguel de Software de controle da frota municipal 100% WEB, com integração no posto de combustível licitado, com acesso integrado da administração e o software instalado no posto de combustível, bem como acesso na empresa de CONTROLE INTERNO .	Mês	12	R\$ 1.550,00	R\$18.600,00
VALOR TOTAL:					R\$18.600,00

Validade: 60 dias

Data 07 de julho de 2023


Assinatura



CONSULTA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira – PB.

Segue lista de itens para consulta de preços:

Razão Social: Máxfrota serviços em Manutenção de Frota LTDA
CNPJ: 27.284.516/0001-61 Telefone (71) 999895199
Endereço: Av. Tancredo Neves, nº 450, Bairro, Caminho das Arvores, Cidade, Salvador-BA.
E-mail: claudia.esmeraldo@maxifrota.com.br.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND. DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Aluguel de Software de controle da frota municipal 100% WEB, com integração no posto de combustível licitado, com acesso integrado da administração e o software instalado no posto de combustível, bem como acesso na empresa de CONTROLE INTERNO.	Mês	12	R\$ 1.450,00	R\$17.400,00
VALOR TOTAL:					R\$ 17.400,00

Validade: 90 dias Data 05 de julho de 2023

Assinatura



PARECER JURÍDICO

Origem: Comissão Permanente de Licitação

Procedimento: DISPENSA nº 00025/2023

Processo Administrativo nº 00162/2023

Assunto: contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com entrega no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes, e desperdícios ao município de Catingueira-PB.

1. DO RELATORIO:

Trata-se de procedimento licitatório, na contratação direta, por dispensa de licitação, instaurado objetivando a contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com entrega no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes, e desperdícios ao município de Catingueira-PB.

Consta do termo de referencia, anexo da solicitação, justificativa que a referida contratação destina a manutenção do interesse da administração com a finalidade de controlar o consumo de combustível.

Esta análise consubstancia os autos, encartados no processo em questão, que seguem:

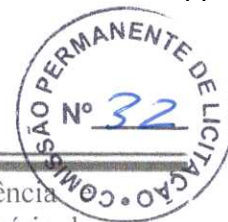
- a) Solicitação da secretaria de Administração;
- b) Termo de referencia;
- c) Pesquisas de preços, em número de três;
- d) Despacho de Autorização do gestor municipal;
- e) Portaria nomeando a comissão de licitação;
- f) Minuta de contrato;
- g) Requisição de parecer.

E, para a verificação da legalidade e regularidade desta possível contratação, antes da sua ratificação, passo a analisar.

É o relatório, passamos a OPINAR.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO:

De início, cumpre esclarecer que compete a essa Assessoria, única e exclusivamente, prestar assessoria, tendo o presente parecer, cunho meramente opinativo, sob o prisma



estritamente jurídico, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos a conveniência e oportunidade conferidas aos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária da Administração Pública, nem tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira, salvo hipóteses anormais.

Assim, a análise do presente parecer é restrita aos parâmetros determinados pela Lei nº 8.666/93.

Pois bem, a Constituição da República de 1988 instituiu a licitação como regra nas contratações realizadas pela Administração Pública, conforme se verifica no inciso XXI, art. 37, da Carta Magna. Seu objetivo é garantir a melhor contratação, ou seja, aquela mais vantajosa para a Administração Pública com observância dos princípios constitucionais da legalidade, da isonomia, impessoalidade, moralidade e eficiência.

Por outro lado, a contratação direta fica no plano da exceção, quando aglutinado em situação que encontre guarida no art. 24, I a XXXV da Lei 8.666/93.

Para análise, os autos foram encaminhados, nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, para análise jurídica da legalidade do Processo de Licitação em epígrafe.

A princípio, toda contratação pública deve ser lastreada pelos princípios fundamentais da administração, **legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência.**

Como primeira finalidade o processo licitatório tem por objetivo assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, inclusive no que se refere ao ciclo de vida do objeto.

Conforme Celso Antônio Bandeira de Mello:

A licitação visa alcançar duplo objetivo: proporcionar às entidades governamentais possibilidades de realizarem o negócio mais vantajoso (pois a instauração de competição entre ofertantes preordena-se a isto) e assegurar aos administrados ensejo de disputarem a participação nos negócios que as pessoas governamentais pretendam realizar com os particulares.

Por outro lado, o próprio estatuto de licitações e contratos, que espelha esta contratação, prevê exceções à regra de licitar, permitindo aos gestores, em algumas situações, que a contratação pode ser realizada de forma direta.

Dentro desta excepcionalidade, o Art. 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/93 prevê que a licitação poderá ser DISPENSÁVEL:

Art. 24 É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

O limite citado no dispositivo legal acima consta o valor o seguinte valor:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998) (Vide Decreto nº 9.412, de 2018) (Vigência)

Pelo que observa-se, o limite a ser perceptível seria o valor de R\$ 8.000,00 ao verifica-se a literalidade do inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

Entretanto, o valor acima atualmente estar atualizada, por mais que na lei 8.666/93 conste o referido valor.

O Decreto Federal nº 9.412/2018 atualizou os valores para contratação por meio da Lei 8.666/93:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
- b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
- c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais). (grifei)

Pois bem, o valor limite para contratação direta para aquisição de produtos e serviços comuns, para contratações a luz da Lei 8.666/93.

A princípio, o valor estimado desta contratação é passível de ser contratado direto.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. “Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

Pelo fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale observar a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a lei de licitações, donde cabe a admissnitração observar eventuais contratações.

No que tange ao preço, a Lei 8.666/93, ordena que após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, deacordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV, estando o presente procedimento dentro de tais parâmetros, juntados aos autos do respectivo processo, 03 (três) propostas orçamentárias.

Com isso, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o



administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação, tal como a realização de cotação eletrônica, que é uma espécie de pregão eletrônico simplificado.

O referido procedimento chama bastante a atenção pelo fato de ser uma contratação que atende o interesse público.

Dedicado, justifica a secretaria solicitante demonstrando que as escolas possuem poucos equipamentos de refrigeração de água para o consumo dos alunos, enfatiza ainda que a região possui clima bastante alto, ocasionando o rotineiro consumo de água.

Não basta o valor ser dispensável, mas que as condições impossibilite a realização de licitação (pregão, tomada de preços e concorrência).

Finalmente, a situação é entendida como licitação dispensável, dada a regra do art. 24, II. A administração deverá observar se não há outras contratações, neste exercício, com o mesmo objeto, evitando o fracionamento de despesa, como também, o excesso de contratação direta.

Por oportuno, percebendo condições favoráveis para proceder com a contratação, desde que, evitando fracionamento de despesas como também o acúmulo de dispensas para o mesmo objeto.

Estando presentes os interesses a ser realizada a contratação, cabe a licitação observar as formalidades para lavratura do procedimento, nos termos do art. 26 da Lei 8.666/93:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III – justificativa do preço;
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A dispensa de licitação é um ato que foge do princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Contudo, trata-se de ato discricionário da Administração Pública, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, deve ser submetido ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Diante da concepção a vantagem maior é a população que anseia a execução do objeto desta avença.

3. DA CONCLUSÃO

Diante de todo exposto, por estar o presente procedimento em consonância com a legislação pátria, OPINA esta assessoria jurídica, favorável à DISPENSA de licitação. Por



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA



consequente, o retorno dos autos a Comissão Permanente de Licitação – CPL para que providencie as medidas processuais ulteriores.

Por fim, deverá informar o procedimento no portal do gestor do Tribunal de contas do Estado da Paraíba, em até o décimo dia do mês seguinte a sua elaboração, nos termo da Resolução Normativa nº 08/201/3-TCE/PB.

É o parecer, ao passo que o remeto ao Gestor Municipal.

Catingueira/PB, 12 de Julho de 2023.


SANTOS & NASCIMENTO ADVOGADOS ASSOCIADOS
Assessoria Jurídica

André Alexandre do Nascimento
Advogado
OAB/PB 26301



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023

Ao Exmo.

Sr. SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

Em resposta à solicitação formulada por V. Exa, acerca de existência de previsão orçamentária para a : Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira – PB informo a existência de previsão, devendo a mesma correr a seguinte dotação:

DA ORIGEM DOS RECURSOS- As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos do exercício 2023 04.000 Secretaria de Administração: 04 122 1003 2007 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração 06; 001 Fundo Municipal de Saúde: 10 305 1009 202 Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde – SUS, 10 301 1009 2061 Manutenção de outros Programas do SUS; 8.001 – Secretaria de Assistência Social: 08 244 1015 2036 Manutenção do Bloco de Proteção Básica - SCFV/PBF/PAIF; 08 244 1015 2079 Cofinanciamento Estadual das Ações Sociassistenciais; 11.000 Secretaria de Educação: 12 368 1011 2052 Programa Salário Educação, 12 368 1011 2054 Manutenção de outros Programas do FNDE, 12 361 1011 2058 Manutenção do Ensino Fundamental – VAAT, 12 368 1011 2063 Manutenção da Secretaria de Educação. 3390.39 outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos.

Catingueira-PB, 11 de julho de 2023.

TARDEILIO PEREIRA PIRES
Secretária de Planejamento e Finanças

TERMO DE REFERENCIA

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira – PB.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT
01	Aluguel de Software de controle da frota municipal 100% WEB, com integração no posto de combustível licitado, com acesso integrado da administração e o software instalado no posto de combustível, bem como acesso na empresa de CONTROLE INTERNO	Mês	12

DA EXECUÇÃO:

- 1 - Os serviços deverão ser executados de acordo com especificações exigidas
- 2- A licitante vencedora sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da Prefeitura, encarregada de acompanhar a execução dos serviços prestando esclarecimento solicitado, atendendo as reclamações formuladas.
- 3- A vencedora, ficará obrigada a trocar as suas expensas o serviços que vier a ser recusado sendo que ato de execução não importará sua aceitação.

RAZÃO DA ESCOLHA DO EXECUTANTE E DO PREÇO:

A escolha para contratação direta recaiu sobre a empresa ULTRA SISTEMA E SERVIÇOS TECNOLOGICOS, Inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 46.636.118/0001-01, localizado a Rua Simeão Gentil, nº S/N, Bairro Bivar Olinto, em Patos–PB., com o valor mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), com o valor anual de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais) preço compatível com o de mercado.

DAS OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA _ Constituem obrigações da CONTRATADA:


1. Fornecer os softwares nas exatas especificações deste contrato.
2. Instalar os softwares nos computadores do Município, sem qualquer ônus adicional;
3. Prestar assistência imediata através de todos os meios disponíveis no mercado, com atendimento imediato, em horário comercial, todos os dias úteis, sem qualquer ônus adicional;
4. Realizar visita in loco sempre que necessário para o restabelecimento de funcionamento dos softwares;
5. Reconhecer os direitos do Município nas hipóteses de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
6. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dano porventura causado ao Município, a terceiros em decorrência da utilização dos softwares.



Segue em anexo as cotações de preços, Planilha Orçamentaria setor de Engenharia Civil e justificativa para a necessidade da contratação regularidade fiscal e jurídica da empresa citada acima.

Atenciosamente,

Catingueira/PB 10 de julho de 2023.


ADENILIA OLIVEIRA LUCENA
Secretária Municipal de Administração



GABINETE DO PREFEITO

DISPENSA 025/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO

Vistos, etc.

RATIFICO a Decisão, nos termos do Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa ULTRA SISTEMA E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS), Inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 46.636.118/0001-01, localizado a Rua Simeão Gentil, nº S/N, Bairro Bivar Olinto, em Patos- PB, com Valor de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais), para Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira - PB, conforme especificações constantes na proposta em anexo, com prazo de execução nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei, como também que se proceda à publicação legal do extrato de Dispensa devido.

Catingueira- PB, 20 de julho de 2023.


SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional de Catingueira



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/08/2023 às 11:21:07 foi protocolizado o documento sob o Nº 88359/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Catingueira

Número da Licitação: 00025/2023

Órgão de Publicação: Diário Oficial do Estado

Data de Homologação: 20/07/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Catingueira

Modalidade: Dispensa (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 15.600,00

Fontes de Recursos: Recursos não Vinculados de Impostos (500), Outros Recursos não Vinculados (501).

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100 web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira - PB, Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 7

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 15.600,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): Ultra Servicos E Sistemas Tecnologicos Ltda

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 46.636.118/0001-01

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Declaração de atendimento da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência.	Não	
Justificativa da contratação	Sim	f1a8552df4e70cf7c2d8abbc9a58cc1e
Justificativa do preço contratado	Sim	2945f7377971afec729835c4676cacef
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	2945f7377971afec729835c4676cacef
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	a3acbff26616ea7b0a96f53bf906ac9
Previsão Orçamentária	Sim	d593766ece7087bd7a415ce451b4496c
Projeto básico ou termo de referência	Sim	708ec55199909db208db7321628d8ec3
Proposta 1 - Proposta e Anexos - Ultra Servicos E Sistemas Tecnologicos Ltda	Sim	5eec8a59ab68e8b1d9549cb9b7071d79
Ratificação	Sim	5450499c4a6299f783293b842bb5933e

João Pessoa, 17 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO, PMC- Nº 03.0254/2023.

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE
CATINGUEIRA - ESTADO DA PARAÍBA E
ULTRA SISTEMA E SERVIÇOS
TECNOLOGICOS LTDA.**

O MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB entidade de Direito Público Interno, Órgão de Regime Jurídico Único, sediada à Rua Inácio Felix de Oliveira s/n, Centro, Catingueira - PB, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 08. 885.287/0001-96 representada neste ato pelo prefeito municipal Sr Suélio Felix de Alencar, brasileiro, casado, residente na Rua João Leite dos Santos, com CPF (MF) nº 027.939.584-17 e RG 58.706.818-8 SSP/SP doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa ULTRA SISTEMA E SERVIÇOS TECNOLOGICOS LTDA, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº. 46.636.118/0001-01 com sede na Rua/Domicílio Simeão Gentil s/n, Bivar Olinto, Patos-PB, representada por **CAMILA VIANA DE ARAÚJO** CPF: 114.764.104-88 E RG:4.019.131- SSP- PB residente a Rua/Domicílio Simeão Gentil s/n, Bivar Olinto, Patos-PB doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a serem realizados na forma de execução indireta, mediante cláusulas e condições a seguir, tudo de acordo com o Artigo 24, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente contrato tem por objeto. Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira - PB, conforme especificações constantes na proposta em anexo.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUAN T	VALOR MENSAL	VALOR GLOBAL
01	Aluguel de Software de controle da frota municipal 100% WEB, com integração no posto de combustível licitado, com acesso integrado da administração e o software instalado no posto de combustível, bem como acesso na empresa de CONTROLE INTERNO .	Mês	12	R\$ 1.300,00	R\$ 15.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO - A presente contratação tem o valor mensal de R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais). Perfazendo o Valor global de R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

PARÁGRAFO PRIMEIRO- É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fazer acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial da contratação, nas mesmas condições propostas, na forma do parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, observando-se o disposto no parágrafo 2º e seguinte do referido artigo.



CLÁUSULA TERCEIRA - DO FATURAMENTO E DO PAGAMENTO - O pagamento será mensalmente, através de empenho ordinário mediante autorização do setor competente. Na conta bancária sob o nº, CNPJ: 46.636.118/0001-01 Banco Inter S.A Ag. 0001 Conta Corrente: 21955399-8. ULTRA SERVICOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA. e/ou CHAVE PIX CNPJ (46636118000101).

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de deduzir do pagamento devido à **CONTRATADA** às importâncias correspondentes a multas, faltas ou débitos a que porventura tiver dado causa.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA - O presente Contrato terá o prazo de validade de 12 (meses) a contar da data da assinatura deste termo de acordo com o Art. 57 de Lei nº 8.666/93, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado através de Termos Aditivos.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos do exercício 2023 04.000 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO: 04 122 1003 2007 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO06; 001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE: 10 305 1009 202 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VILÂNCIA EM SAÚDE - SUS, 10 301 1009 2061 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO SUS; 8.001 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 08 244 1015 2036 MANUTENÇÃO DO BLOCO DE PROTEÇÃO BÁSICA - SCFV/PBF/PAIF; 08 244 1015 2079 COFINANCIAMENTO ESTADUAL DAS AÇÕES SOCIASSISTENCIAIS; 11.000 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 12 368 1011 2052 PROGRAMA SALÁRIO EDUCAÇÃO, 12 368 1011 2054 MANUTENÇÃO DE OUTROS PROGRAMAS DO FNDE, 12 361 1011 2058 MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL - VAAT, 12 368 1011 2063 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. 3390.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA..

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

1. Fornecer os softwares nas exatas especificações deste contrato.
2. Instalar os softwares nos computadores do Município, sem qualquer ônus adicional;
3. Prestar assistência imediata através de todos os meios disponíveis no mercado, com atendimento imediato, em horário comercial, todos os dias úteis, sem qualquer ônus adicional;
3. Realizar visita in loco sempre que necessário para o restabelecimento de funcionamento dos softwares;
5. Reconhecer os direitos do Município nas hipóteses de rescisão contratual prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93;
6. Responsabilizar-se civil e criminalmente por qualquer dado porventura causado ao Município, a terceiros em decorrência da utilização dos softwares.
7. Responsabilizar-se pelos encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste contrato, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município, em especial quanto aos encargos trabalhistas de seus empregados e colaboradores;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
GABINETE DO PREFEITO

23



8. Manter os softwares atualizados e compatíveis para comunicação com os órgãos da Administração Pública, em especial o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, sem qualquer custo adicional;
9. Não subcontratar;
10. Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições exigidas para habilitação;
11. Promover treinamento dos usuários, in loco, sem qualquer custo adicional.
12. Manter durante a execução do contratado a regularidade fiscal.
13. Em tudo agir, segundo as diretrizes da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO- Não será permitido a transferência a terceiros das obrigações prevista neste contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE- O CONTRATANTE compromete-se, durante a vigência do Contrato a:

- 1) efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades pactuadas;
- 2) fiscalizar execução do objeto licitado;
- 3) disponibilizar os equipamentos necessários para instalação dos softwares.
- 4) disponibilizar pessoal necessário (servidores) para receberem o treinamento demandado para utilização dos softwares.

CLÁUSULA OITAVA - DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO/FISCALIZAÇÃO- A execução das atividades contratuais, em conformidade com as disposições contidas no art. 67 da Lei nº 8.666/93, será acompanhada por um representante do **CONTRATANTE**, especialmente designado para esse fim, a ser oportunamente indicado pela Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO - A fiscalização do **CONTRATANTE** não excluirá nem reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** perante o **CONTRATANTE** ou terceiros na execução do fornecimento objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES - Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita às penalidades, a seguir relacionadas:

- I - advertência;
- II - multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;
- III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A recusa injustificada da empresa adjudicatária em assinar o contrato e receber a nota de empenho no prazo de 03 (três) dias úteis, após a convocação oficial, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior devidamente justificada e comprovada, a juízo da Administração.

23



CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO- O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações posteriores, nas seguintes hipóteses:

I - determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO ÚNICO- Na hipótese de ocorrer rescisão administrativa, são assegurados à Administração os direitos previstos no art. 80 do aludido diploma legal e, em sendo amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Prefeitura de Boa Ventura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO- De conformidade com o disposto no art. 61, § 1º da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca a que pertencer a cidade de Catingueira-PB, no Estado da Paraíba, para dirimir eventuais questões relacionadas com este Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, foi o presente Termo lavrado em três vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo.

CATINGUEIRA-PB, 21 de julho de 2023.

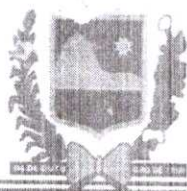
Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR
PREFEITURA DE CATINGUEIRA-PB
CNPJ:08.885.287/0001-96
CONTRATANTE

Camila Viana de Araújo
Ultra Serviços Tecnológicos LTDA
Ultra Sistemas Tecnológicos
CNPJ: 46.636.118/0001-01
ULTRA SISTEMA E SERVIÇOS
TECNOLOGICOS LTDA
CNPJ:46.636.118/0001-01
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

Rosineide M de Freitas
Nome:
CPF: 982.125.244-34

Diêgo Domingos dos Santos
Nome:
CPF: 121.163.334-90



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaizo

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@cingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

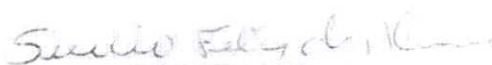
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

GRATUITA. VIGÊNCIA: até 21/07/2024. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00170/2023 - 21.07.23 - FRANCISCO ERIKY DE SA BRAGA - R\$ 5.128,00; CT Nº 00172/2023 - 21.07.23 - UNI HOSPITALAR LTDA - R\$ 2.920,00.

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:3199BA36

**GABINETE DO PREFEITO
RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO - DISPENSA Nº
DV00006/2023**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Dispensa de Licitação nº DV00006/2023, que objetiva: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviço de monitoramento ambiental da recuperação do lixão do Município de Cajazeirinhas/PB; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: CLEDSON LIMA ALMEIDA - R\$ 12.600,00.

Cajazeirinhas - PB, 19 de Junho de 2023

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES DE LIMA -
Prefeito Constitucional

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:1121575F

**GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DE CONTRATO – DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº
06/2023**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica especializada para execução de serviço de monitoramento ambiental da recuperação do lixão do Município de Cajazeirinhas/PB. FUNDAMENTO LEGAL: Dispensa de Licitação nº DV00006/2023. DOTAÇÃO: 08.00 SECRETARIA DE OBRAS PÚBLICAS, SERV. URBANOS E HABITAÇÃO 15 452 1003 2063 – MANUTENÇÃO DA LIMPEZA URBANA ELEMENTO DE DESPESA Nº 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2023. PARTES CONTRATANTES: Prefeitura Municipal de Cajazeirinhas e: CT Nº 00154/2023 - 19.06.23 - CLEDSON LIMA ALMEIDA - R\$ 12.600,00.

Publicado por:
Eduardo Alencar Santos
Código Identificador:9E100F13

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO TERMO RESCISÃO**

EXTRATO TERMO RESCISÃO

CONTRATO Nº 01.235/2022

FORNECEDOR: STA CAMINHOES VEICULOS E SERVIÇOS LTDA CNPJ sob o nº. 02.323.033/0001-06,

OBJETO: Constitui objeto da presente RESCISÃO AMIGAVEL ao Contrato nº 01.235/2022, oriundo do Pregão Eletrônico 035/2022, de comum acordo entre as partes.

FUNDAMENTO LEGAL: com fulcro na CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO do contrato nº 01.235/2022 e Art.78, início XVII e 79, inciso II da Lei de Licitações Nº 8.666/93 e Pregão Eletrônico 0035/2022 firmarem o presente instrumento de RESCISÃO AMIGAVEL, que se regerá, no que couber, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

DATA DE ASSINATURA: 31 de julho de 2023.

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:DCC2D4AE

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO Nº 75
EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO**

**Extrato de Ratificação Dispensa de Licitação
DISPENSA N.º 025/2023**

Ratifico a Decisão, nos termos do Art. 24, inciso II, da lei 8.666/93, do referido diploma legal, e com base no parecer emitido pela Assessoria Jurídica, determinando a convocação da empresa **ULTRA SISTEMA E SERVIÇOS TECNOLOGICOS- LTDA**, Inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 46.636.118/0001-01, localizado a Rua Simeão Gentil, nº S/N, Bairro Bivar Olinto, em Patos- PB, com Valor global de **R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)**, o valor para Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira – PB, com prazo de execução nos termos do Art.64, caput da Lei 8.666/93, sob as penalidades da Lei,

Catingueira- PB, 20 de julho de 2023.

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional de Catingueira/PB

Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:50044B0C

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO**

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA N.º 025/2023

CONTRATO Nº 03.0254/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira – PB.

CONTRATADO: ULTRA SISTEMA E SERVIÇOS TECNOLÓGICOS - LTDA, Inscrito no Cadastro de Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 46.636.118/0001-01.

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Catingueira/PB
FUNDAMENTAÇÃO: Art.24, Inciso II da Lei 8.666/93 atualizada e DISPENSA N.º 025/2023.

VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00 (quinze mil e seiscentos reais)

VIGENCIA: 21 de julho de 2024

ASSINATURA DO CONTRATO: 21 de julho de 2023.

Catingueira/ PB 21 de Julho de 2023

SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito Constitucional de Catingueira

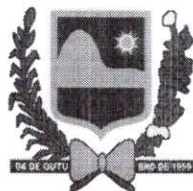
Publicado por:
Rosineide Nartin s De Freitas
Código Identificador:EE4AB554

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COREMAS
AVISO DE ADJUDICAÇÃO - ELETRÔNICO Nº 023/2023**

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Coremas torna público a **adjudicação do objeto**, correspondente ao **Pregão Eletrônico nº 023/2023**, que objetiva a seleção da proposta mais vantajosa para registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa jurídica para prestar o **fornecimento parcelado de Materiais de Expediente e Papelaria** com vista ao atendimento das necessidades das diversas secretarias do Município de Coremas/PB, às Pessoas

JORNAL OFICIAL



Instituído pela Lei Municipal Nº 295/ 97 de 24/04/1997

CATINGUEIRA – PB, QUARTA-FEIRA, 04 DE JANEIRO DE 2023

TIRAGEM: 10

PORTARIA

PORTARIA Nº 09/2023

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

RESOLVE:

Art.1º. D E S I G N A R, a Senhora **MARIA HELENA PEREIRA SIMPLÍCIO FILHA**, para exercer a função de GESTORA Responsável pelo Acompanhamento dos contratos de fornecimento e serviços do município nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e a Lei

Art. 2º - As principais atribuições do Gestor Contratuais são:

I - Ter conhecimento das exigências legais para o início da execução do objeto do contrato, tais como: nota de empenho, publicação do extrato do contrato, portaria de designação de Gestores e Fiscais;

II - Observar a regularidade das despesas empenhadas, de conformidade com a previsão de pagamentos;

III - comunicar à autoridade competente, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, a data de expiração da vigência do ajuste e a eventual necessidade celebração de termo aditivo para alterações do contrato (qualitativas e quantitativas) ou prorrogar o prazo, acompanhar o processo na aplicação de penalidades, dentre outras (Artigo 58, inciso III, c/c artigo 67 da Lei 8.666/93);

IV- Notificar a contratada sobre:

- a) irregularidades observadas para as devidas correções;
- b) vencimento do prazo de entrega do objeto, deixando clara a concessão ou não de novo prazo;
- c) glosas aplicadas quando da liberação do pagamento ou devoluções de documentos de cobrança;
- d) interesse na renovação contratual.

V - Acompanhar, juntamente com o Fiscal, o desenvolvimento da execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas; e propor melhorias que visem reduzir riscos;

VI - Zelar por uma adequada instrução processual, sobretudo quanto à correta juntada de documentos;

VII - formalizar todo e qualquer acontecimento que considerar importante e ou que possam gerar impacto ao contrato;

VIII - formalizar e fazer constar em processo as comunicações realizadas com a contratada;

IX - Elaborar e aprovar a avaliação de desempenho da empresa contratada, em conjunto com o Fiscal, contendo critérios de julgamento e atribuição de notas para os serviços prestados;

X - Elaborar documento formal de notificação, para os casos de possível aplicação de sanção, contendo a ação ou omissão praticada pela contratada, bem como as razões que deram origem à notificação em observância à legislação vigente e os princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa, oportunizando a devida manifestação da contratada;

Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A gestão deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 04 de janeiro de 2023.

Suelio Felix de Alencar
SUELIO FELIX DE ALENCAR

Prefeito



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 162/2023

Ao Exmo.

Sr. SUÉLIO FELIX DE ALENCAR
PREFEITO MUNICIPAL

Em resposta à solicitação formulada por V. Exa, acerca de existência de previsão orçamentária para a : Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100% web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira – PB informo a existência de previsão, devendo a mesma correr a seguinte dotação:

DA ORIGEM DOS RECURSOS- As despesas decorrentes da execução do contrato correrão por conta dos recursos do exercício 2023 04.000 Secretaria de Administração: 04 122 1003 2007 Manutenção das atividades da Secretaria de Administração 06; 001 Fundo Municipal de Saúde: 10 305 1009 202 Manutenção dos Serviços de Vigilância em Saúde – SUS, 10 301 1009 2061 Manutenção de outros Programas do SUS; 8.001 – Secretaria de Assistência Social: 08 244 1015 2036 Manutenção do Bloco de Proteção Básica - SCFV/PBF/PAIF; 08 244 1015 2079 Cofinanciamento Estadual das Ações Sociassistenciais; 11.000 Secretaria de Educação: 12 368 1011 2052 Programa Salário Educação, 12 368 1011 2054 Manutenção de outros Programas do FNDE, 12 361 1011 2058 Manutenção do Ensino Fundamental – VAAT, 12 368 1011 2063 Manutenção da Secretaria de Educação. 3390.39 outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídicos.

Catingueira-PB, 11 de julho de 2023.

TARDEILIO PEREIRA PIRES
Secretária de Planejamento e Finanças



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 46.636.118/0001-01 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 02/06/2022
NOME EMPRESARIAL ULTRA SERVICOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ULTRA SISTEMAS TECNOLOGICOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 62.02-3-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 62.04-0-00 - Consultoria em tecnologia da informação 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 72.20-7-00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas 73.20-3-00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública 82.19-9-01 - Fotocópias 82.99-7-99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R SEMEÃO GENTIL	NÚMERO SN SN	COMPLEMENTO *****
CEP 58.701-610	BAIRRO/DISTRITO BIVAR OLINTO	MUNICÍPIO PATOS
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO ULTRASISP@GMAIL.COM	
TELEFONE (83) 8139-7880/ (0000) 0000-0000		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 02/06/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/07/2023** às **22:28:21** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ULTRA SERVICOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA
CNPJ: 46.636.118/0001-01

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

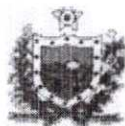
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:24:23 do dia 12/03/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 11/09/2023.

Código de controle da certidão: **6EE1.8DDO.B0A7.2843**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 30C2.E737.421F.E669

Emitida no dia 10/07/2023 às 20:25:33

Identificação do requerente:

CNPJ/CPF: 46.636.118/0001-01

R.G. :

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o requerente supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.** A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado da Paraíba.

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.

OBS: Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado no estado da Paraíba, ressalvada quando a licitação se referir à prestação de serviço de transporte entre municípios com características urbanas no âmbito das regiões metropolitanas no estado da Paraíba, reconhecida por Lei específica.

Válida com a apresentação conjunta do cartão de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.
Certidão de Débito emitida via 'Internet'.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DA RECEITA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Endereço: AV. EPITÁCIO PESSOA, 91-CENTRO Telefone: (83)3421-2108 CNPJ: 09.084.815/0001-70



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

CERTIFICO, para os devidos fins, que, de conformidade com as informações constantes no software de arrecadação tributária desta edilidade e com base na legislação em vigor, NÃO CONSTAM DÉBITOS referentes a tributos municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, em face do contribuinte ou responsável, relativamente ao imóvel abaixo identificado.

Contribuinte: ULTRA SERVIÇOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS		Inscrição Mercantil: 1000001465
Localização: SEMEAO GENTIL, SN, CASA, BIVAR OLINTO		Sequencial: 346978
Natureza: Tributos Mercantis		Referência Loteamento:
Razão Social: ULTRA SERVIÇOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS		Cadastro Imobiliário: 41.019.004.0026.000.0
CNPJ/CPF		Inscrição Estadual
46.636.118/0001-01		Inscrição Mercantil
1000001465		
Código Atividade Principal: 8211300 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO	Código Atividade Sec.: 6201501 DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR SOB ENCOMENDA	
Início Atividade: 02/06/2022	Validade: 11/07/2023	
Observações: Válido por 59 dias.		

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS se reserva o direito de cobrar quaisquer débitos que venham a ser posteriormente apuradas.

Para validar a autenticidade desse documento acesse a PREFWEB

ADCDED610DEB29171DA11C70FDA02F9E2RF10127



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF



Inscrição : 46636118/0001-01
Razão Social : ULTRA SERVICOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA
Nome Fantasia : ULTRA SISTEMAS TECNOLOGICOS
Endereço : R SEMEAO GENTIL SN / BIVAR OLINTO / PATOS / PB / 58701-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2023 a 15/08/2023
Certificação Número: 2023071711323823775960

Informação obtida em 17/07/2023, às 11:32:38.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 46.636.118/0001-01
Razão Social: ULTRA SERVICOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA
Endereço: R SEMEAO GENTIL SN / BIVAR OLINTO / PATOS / PB / 58701-610

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/07/2023 a 15/08/2023

Certificação Número: 2023071711323823775960

Informação obtida em 20/07/2023 09:22:54

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

R



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA



ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

Número: 1000001465

Razão Social: ULTRA SERVICOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA

Nome Fantasia: ULTRA SISTEMAS TECNOLOGICOS

CNPJ: 46.636.118/0001-01

Inscrição Municipal:

Atividade Principal: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (Exerce no endereço)

Atividade(s) Secundárias: 7020-4/00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (Não exerce no endereço), 7320-3/00 - Pesquisas de mercado e de opinião pública (Não exerce no endereço), 8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (Não exerce no endereço), 6204-0/00 - Consultoria em tecnologia da informação (Não exerce no endereço), 6203-1/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis (Exerce no endereço), 8299-7/99 - Outras atividades de serviços prestados principalmente às empresas não especificadas anteriormente (Exerce no endereço), 8660-7/00 - Atividades de apoio à gestão de saúde (Não exerce no endereço), 7220-7/00 - Pesquisa e desenvolvimento experimental em ciências sociais e humanas (Não exerce no endereço), 6201-5/01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda (Exerce no endereço), 6202-3/00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis (Exerce no endereço), 8219-9/01 - Fotocópias (Exerce no endereço)

Município: Patos **Endereço:** RUA Semeão Gentil, SN, , Bivar Olinto

CEP: 58701610

Local e data: Município de Patos, terça, 12 de julho de 2022

Vencimento:

CAIQUE CIRANO DI PAULA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA

Observação

Código de Autenticidade: **22GK12DFUR**

EMITIDO PELO FUNCIONÁRIO LEONARDO GUEDES DOS SANTOS

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ULTRA SERVICOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 46.636.118/0001-01

Certidão nº: 33869688/2023

Expedição: 19/06/2023, às 10:37:33

Validade: 08/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ULTRA SERVICOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **46.636.118/0001-01**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

R

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA
 TELEJUDICIÁRIO - CENTRAL DE CERTIDÕES
 Praça João Pessoa, s/n - CEP 58013-902 - João Pessoa (PB)
 Telefone: (83) 3216-1440



CERTIDÃO NEGATIVA

FALÊNCIA / RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL

Certificamos que, em pesquisa realizada nos registros de distribuição de feitos de falência e recuperação ativos nos cartórios comuns e/ou especializados, em todas as comarcas do Estado da Paraíba, **nada consta** contra:

CNPJ: 46.636.118/0001-01

Razão Social: ULTRA SERVICOS E SISTEMAS TECNOLOGICOS LTDA

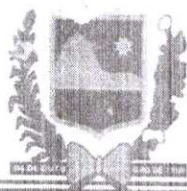
Nome Fantasia: ULTRA SISTEMAS TECNOLOGICOS

Certidão emitida às 09:30 de 19/06/2023.

Validade 30 dias

-
1. Esta certidão foi expedida gratuitamente, através da internet, com base na Resolução nº 17/2010, da Presidência do TJPB e na Resolução nº 121/2010 do CNJ.
 2. O número do documento constante nesta certidão foi informado pelo próprio solicitante. Sua autenticidade deverá ser conferida pelo interessado confrontando com o documento original (ex: CPF e RG).
 3. Esta certidão não terá validade para fins de instrução de processos judiciais.
 4. A pesquisa é restrita aos dados fornecidos pelo solicitante, ficando ressalvados os registros cadastrados de forma diversa.
 5. A pesquisa foi realizada nos seguintes sistemas processuais: PJE1G, SISCOMW.
-

Para confirmar a autenticidade deste documento acesse <http://app.tjpb.jus.br/certo/validarcertidao> e insira o código de validação: **P6fT.lcJq**. Você pode também ler o código QR apresentado no cabeçalho.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 040/2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CATINGUEIRA-PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 37, II, da Constituição Federal; e pelo art. 44 da Lei Orgânica do Município de 21 de abril de 1990.

RESOLVE:

Art.1º. DESIGNAR, a Senhora **MARIA JOSÉ ALVES DOS SANTOS** para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização dos contratos realizados pelo município (com exceção dos contratos da Secretaria Municipal de Saúde e obras e serviços de engenharia) nos termos da Lei especificamente de acordo com Lei Orgânica do Município, em consonância com o artigo 67 da Lei Federal n.º 8.656, de 21 de junho de 1993.

Art. 2º - As principais atribuições dos Fiscais Contratuais são:

- I - Zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos fornecimentos e serviços prestados ao Município de Catingueira-PB;
- II - Verificar se a execução (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e instrumento convocatório;
- III - observar e fazer cumprir o prazo de sua vigência
- IV - Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado e conseqüentemente indicar eventuais glosas das faturas. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto.
- V - acompanhar a execução dos serviços demandados de forma a atuar tempestivamente, na solução de problemas, em especial verificando:
 - a) - as faltas ou defeitos cometidos pela contratada, determinando o que for necessário à regularização;
 - b) se o serviço prestado está de acordo com a especificação definida no contrato;
- VI- manter, em processo, registro de ocorrências durante toda a execução do contrato como forma de subsidiar a gestão contratual;

Suaído

Rua Inácio Félix de Oliveira, s/n, Centro, Catingueira-PB - CEP: 58715-000
Site: www.catingueira.pb.gov.br
E-mail: prefeitura@catingueira.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATINGUEIRA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

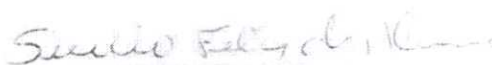
Art.3º - As contratadas que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com o município de Catingueira-PB, ficarão sujeitas a penalidades, conforme definido em instrumento convocatório ou equivalente.

Art. 4º-A fiscalização deve ser exercida primando pelos princípios da legalidade, da eficiência e eficácia, de forma a assegurar que a execução contratual ocorra com qualidade e em respeito às legislações pertinentes.

Art.5º. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 19 de abril d 2022, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se,
Publique-se,

Catingueira – PB, 10 de maio de 2022.


SUELIO FELIX DE ALENCAR
Prefeito

RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/08/2023 às 11:26:34 foi protocolizado o documento sob o N° 88372/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Catingueira, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Rosineide Martins de Freitas.

Número do Contrato: 000302542023

Data da Publicação: 04/08/2023

Data da Assinatura: 21/07/2023

Data Final do Contrato: 21/07/2024

Valor Contratado: R\$ 15.600,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestar serviços de aluguel de software de controle de frota (100 web), com integração no posto de combustível licitado (contratado), como acesso ao controle interno da administração, comunicando simultaneamente os abastecimentos realizados, com vista a disponibilizar a prefeitura mecanismos de controle para prevenção de erros, fraudes e desperdícios ao município de Catingueira - PB, Contratado (Nome): Ultra Servicos E Sistemas Tecnologicos Ltda

Contratado (CNPJ): 46.636.118/0001-01

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	ddf2e0e6c0587e6ec9e5dd8233368ac6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	11807bc91d2f70383326b5f31841d2f4
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	d593766ece7087bd7a415ce451b4496c
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	b3f90a6fa993a37265d18a0538bb46ac
Designação da fiscalização técnica do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do fiscal administrativo do contrato	Sim	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Designação do gestor do contrato	Sim	361028ec7c51373ad70e2587beda779c

João Pessoa, 17 de Agosto de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 88359/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Catingueira**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 17/08/2023 às 11:26h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 88372/23 ao Documento 88359/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 88359/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 24	b3f90a6fa993a37265d18a0538bb46ac
Designação da fiscalização técnica do contrato	25 - 26	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
Comprovante de publicidade	27	ddf2e0e6c0587e6ec9e5dd8233368ac6
Designação do gestor do contrato	28	361028ec7c51373ad70e2587beda779c
Comprovação da existência de dotação orçamentária	29	d593766ece7087bd7a415ce451b4496c
Comprovantes de regularidade da contratada	30 - 38	11807bc91d2f70383326b5f31841d2f4
Designação do fiscal administrativo do contrato	39 - 40	0bc5e7f18e2854d3682cc1d636a7e50d
RECIBO PROTOCOLO	41	6f159fb8341d894680f7230c71844068

João Pessoa, 17 de Agosto de 2023**Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB**